



DECRETO N° 71/2025

Súmula: Dispõe sobre o recolhimento do imposto de renda em precatórios e requisições de pequeno valor municipais, e da outras providências.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a respeitável Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE nº 1.293.453/RS, com repercussão geral reconhecida e a fixação de tese para o Tema nº 1.130;

Considerando o que dispõe o art. 7-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023;

Considerando à Solução de Consulta COSIT da Receita Federal do Brasil nº 108/2024;

Considerando a determinação constante do respeitável Despacho SECEF 1011/20255 proferido no âmbito PA 0007972-44.2023.5.09.0000, do Órgão Especial Administrativo, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

DECRETA:

Art. 1º. Tendo em vista que haverá incidência de imposto de renda nos pagamentos de Precatórios e RPVs realizados pelo Poder Judiciário, o recolhimento do tributo em questão, em favor deste ente federativo, deverá ocorrer através de documento fiscal, a ser solicitado no seguinte endereço de e-mail: tributacao@mariopolis.pr.gov.br

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná,
em 06 de Outubro de 2025.**

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

